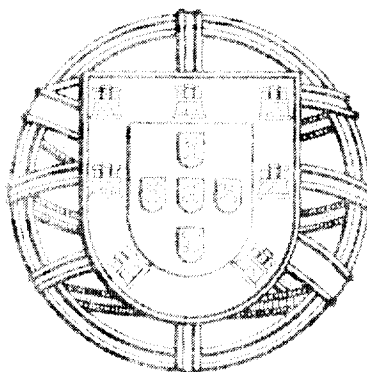




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Despacho Normativo n.º 23/91:

Cria o Prémio de Defesa do Património Cultural e aprova o respectivo Regulamento 466

Ministério das Finanças

Portaria n.º 76/91:

Aumenta a quota de Portugal no Fundo Monetário Internacional 467

Declaração n.º 13/91:

De ter sido autorizada alteração de rubrica no capítulo 50 do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais para o ano de 1990 467

Declaração n.º 14/91:

De terem sido autorizadas alterações de rubricas no orçamento do Ministério da Educação para o ano de 1990. 468

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 77/91:

Alarga o quadro de pessoal da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura 468

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 78/91:

Actualiza as taxas de licenciamento do pessoal aeronáutico e paraaeronáutico, de certificação de aeronaves, material aeronáutico e outras 468

Ministérios das Finanças e da Saúde**Portaria n.º 79/91:**

Altera o quadro de pessoal do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha (departamentalização dos serviços administrativos) 470

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação**Portaria n.º 80/91:**

Rectifica a Portaria n.º 630/90, de 7 de Agosto, com a anexação da propriedade denominada «Courela Nova», situada na freguesia de Pavia, concelho de Mora, que fica sujeita ao regime cinegético especial 470

Portaria n.º 81/91:

Cria, no âmbito da marinha de pesca, o curso de qualificação para oficiais, designado como curso de piloto pescador 471

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Saúde e do Ambiente e Recursos Naturais**Portaria n.º 82/91:**

Autoriza o uso de conservantes em refrigerantes... 471

Ministério da Educação**Portaria n.º 83/91:**

Estabelece que nos diplomas emitidos pelo Instituto Superior Politécnico Internacional (ISPI) pela conclusão dos cursos de Gestão Bancária e de Gestão Seguradora seja reconhecida a produção de efeitos correspondentes aos da titularidade do grau de bacharelato do ensino público 472

Ministério do Comércio e Turismo**Declaração n.º 15/91:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1990, no montante de 58 223 contos 472

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Despacho Normativo n.º 23/91**

A salvaguarda e valorização do património cultural e a sua integração na vida colectiva da nossa época constituem um dever dos Governos e também dos cidadãos dos Estados onde ele se localiza.

As autoridades nacionais, regionais ou locais devem ser responsabilizadas por tal, no interesse de todos os cidadãos e da comunidade em geral.

O património cultural imóvel e sua envolvente devem ser activamente protegidos contra toda a espécie de deterioração, em particular contra aquelas que resultam do uso inapropriado e de transformações abusivas ou desprovidas de sensibilidade.

Ora, a preservação do património cultural imóvel pode e deve contribuir para o aprofundamento dos valores culturais e sociais próprios de cada comunidade.

Assume, assim, especial relevância o papel que às autarquias cabe na protecção, salvaguarda e valorização do património cultural imóvel, testemunho da identidade da sua própria comunidade.

Neste âmbito, e com o objectivo de incentivar, reconhecer, premiar e motivar todas as acções conducentes à sensibilização, salvaguarda e divulgação do património cultural imóvel, sente-se a necessidade de instituir um prémio de defesa do património cultural.

Nestes termos, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de Abril, determino o seguinte:

É criado o Prémio de Defesa do Património Cultural, que se rege pelas normas do Regulamento anexo ao presente despacho normativo e que deste faz parte integrante.

Secretaria de Estado da Cultura, 10 de Janeiro de 1991. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Santana Lopes*.

REGULAMENTO DO PRÉMIO DE DEFESA DO PATRIMÓNIO CULTURAL**Artigo 1.º****Objecto**

O Prémio de Defesa do Património Cultural destina-se a galardoar anualmente a autarquia que desenvolva a acção considerada mais significativa de valorização, salvaguarda, promoção, investigação e divulgação do seu património cultural imóvel.

Artigo 2.º**Concorrentes**

As acções de conservação que concorrem ao Prémio de Defesa do Património Cultural deverão identificar-se com iniciativas ou acções desenvolvidas pelas autarquias ou por elas apoiadas.

Artigo 3.º**Atribuição do Prémio**

1 — O júri escolherá, de entre os trabalhos apresentados, aquele que melhor corresponder aos ideais e aos objectivos que presidiram à instituição do presente Prémio.

2 — O júri poderá ainda atribuir menções honrosas aos trabalhos que se distingam na defesa dos valores objecto do concurso previsto neste Regulamento.

Artigo 4.º**Prémios**

1 — O Prémio de Defesa do Património Cultural consiste na atribuição de uma medalha e de uma placa alusiva que assinalam, com a devida dignidade, o mérito obtido.

2 — As menções honrosas constarão de diploma a atribuir.

Artigo 5.º**Júri**

O júri será constituído pelo presidente do Instituto Português do Património Cultural, que preside, por um dos vice-presidentes do mesmo organismo, por dois membros do Conselho Superior de Defesa e Salvaguarda do Património Cultural, pelo presidente da Associação Nacional de Municípios, pelo presidente da Associação dos Amigos das Casas Antigas e por três especialistas de reconhecida competência nas matérias em causa.

Artigo 6.º**Falta de qualidade**

1 — O júri poderá não atribuir o Prémio de Defesa do Património Cultural ou as menções honrosas por falta de qualidade das acções de conservação objecto das candidaturas apresentadas, devendo tornar públicas as razões por que o faz.

2 — O júri, se o entender, pode formular censuras a candidaturas que constituam casos concretos de injustificável depreciação ou degradação do património, pela inadequação das medidas de conservação adoptadas ou negligência na adopção atempada das mesmas.

Artigo 7.º**Atribuição do Prémio**

1 — As deliberações do júri serão homologadas pelo membro do Governo responsável pela área da cultura.

2 — Do despacho de homologação cabe recurso nos termos previstos na lei.

Artigo 8.º**Processo de candidatura**

1 — As candidaturas anuais ao Prémio de Defesa do Património Cultural serão entregues nas delegações regionais da Secretaria de Estado da Cultura e na Direcção-Geral da Acção Cultural, de acordo com a área geográfica das autarquias concorrentes, até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte.

2 — As delegações da Secretaria de Estado da Cultura e a Direcção-Geral da Acção Cultural darão a conhecer ao Conselho Superior de Defesa e Salvaguarda do Património Cultural a lista das autarquias concorrentes até ao dia 8 de Fevereiro.

3 — As delegações regionais e a Direcção-Geral da Acção Cultural remeterão ao júri do concurso os processos devidamente instruídos até ao dia 1 de Março.

4 — O júri apreciará as candidaturas na 1.ª quinzena de Março e a sua deliberação será divulgada em acto público na 4.ª semana do mesmo mês, após homologação do membro do Governo responsável pela cultura.

5 — A entrega dos prémios será promovida em acto público.

6 — As acções premiadas serão objecto da maior divulgação, nomeadamente através de exposições públicas.

Artigo 9.º**Norma transitória**

1 — As candidaturas referentes às acções desenvolvidas no ano de 1990 poderão efectuar-se até 28 de Fevereiro de 1991.

2 — Em consequência, os prazos referidos no artigo 8.º consideram-se, para as acções de 1990, dilatados de um mês.

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 13/91

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						1990 — Ministério do Ambiente e Recursos Naturais	
Orgânica			Funcional	Económica		Onde se lê	Deve ler-se
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea		
50	17	08	8.01.0	07.01.04	B	Receitas gerais não afectas a acordos.	Participação portuguesa.

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Janeiro de 1991. — A Directora, *Luísa Maria Leitão do Vale*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 76/91**

de 29 de Janeiro

No Acordo Relativo ao Fundo Monetário Internacional, aprovado, para adesão, pelo Decreto-Lei n.º 43 338, de 21 de Novembro de 1960, ficou previsto que a Assembleia de Governadores procederá, de cinco em cinco anos, pelo menos, a uma revisão geral das quotas dos membros, podendo, aliás, em qualquer momento, propor um aumento das mesmas.

A actual quota de Portugal naquele Fundo foi fixada em 376,6 milhões de direitos de saque especiais por força do Decreto-Lei n.º 134/84, de 2 de Maio.

Acontece que o Fundo Monetário Internacional vem, agora, propor o aumento da quota de Portugal para 557,6 milhões de direitos de saque especiais.

De outro lado, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 245/89, de 5 de Agosto, compete ao Ministro das Finanças, em representação do Governo Português, dar o consentimento a qualquer alteração do quantitativo da quota de Portugal no Fundo Monetário Internacional.

Foi ouvido o Banco de Portugal.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 245/89, de 5 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, dar consentimento ao aumento da quota de Portugal no Fundo Monetário Internacional, de 376,6 milhões para 557,6 milhões de direitos de saque especiais.

Ministério das Finanças.

Assinada em 10 de Janeiro de 1991.

O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza*.

Declaração n.º 14/91

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Ministério da Educação	
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea		Onde se lê
50	12	05	3.02.0	08.02.04	X	C. M. Viseu — 345 986. S. J. Pesq. — 143 480, Sern. — 47 000, S. C. Dão — 78 067.	Diversas.

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Dezembro de 1990. — A Directora, *Luísa Maria Leitão do Vale*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 77/91

de 29 de Janeiro

Quando da extinção do Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária, determinada pelo Decreto-Lei n.º 299/87, de 1 de Agosto, foi transferido para a Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura todo o acervo documental daquele Instituto, constituído fundamentalmente pela documentação técnica da antiga Junta de Colonização Interna.

Para efeitos de tratamento dessa documentação e dada a especificidade de funções que lhe estão cometidas, a Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura teve de recorrer ao destacamento de diverso pessoal oriundo daquele Instituto e integrado no quadro de efectivos interdepartamentais.

Considerando o interesse daquela Direcção-Geral em continuar a garantir a colaboração permanente e efectiva daquele pessoal, e face ao disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Piscas e Alimentação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, que no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura, aprovado pela Portaria n.º 24/88, de 9 de Junho, sejam criados um lugar de assessor da carreira de técnico superior e um lugar de técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário, os quais serão extintos quando vagarem.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Piscas e Alimentação.

Assinada em 8 de Janeiro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. —
Pelo Ministro da Agricultura, Piscas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 78/91

de 29 de Janeiro

O licenciamento do pessoal aeronáutico e a certificação do material aeronáutico, em conformidade com as normas e recomendações internacionais constantes dos anexos à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, pressupõe o pagamento de taxas específicas.

Por outro lado, é princípio consagrado internacionalmente e assumido pelo Governo que as taxas de âmbito aeronáutico devem reflectir o valor dos serviços de que são contrapartida.

Verifica-se, no entanto, que as taxas em vigor deixaram de corresponder aos encargos suportados pela Administração com a produção dos documentos e a prestação dos serviços a que dizem respeito, atendendo, nomeadamente, à entrada em vigor do novo sistema retributivo da função pública, pelo que se impõe a sua revisão.

Simultaneamente, instituem-se algumas novas taxas no domínio da certificação técnica de aeronaves e da documentação conexa para actos já usualmente taxados noutros países comunitários.

Finalmente, no intuito de fomentar o interesse da juventude pelas profissões aeronáuticas, estabelece-se uma redução de 50% nas taxas a pagar pelos jovens até aos 26 anos de idade, candidatos à obtenção de quaisquer actos, documentos ou licenças aeronáuticas de natureza não profissional.

Assim, considerando o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 242/79, de 25 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º Pela emissão, revalidação ou validação de licenças, qualificações ou autorizações para o pessoal aeronáutico e paraaeronáutico são devidas as taxas discriminadas nos n.ºs 2.º a 4.º

2.º Taxas de exames:

a) Teóricos para obtenção de licenças não profissionais	6 000\$00
b) Teóricos para obtenção de licenças profissionais	7 000\$00
c) Teóricos para obtenção da qualificação de voo por instrumentos ou instrutor	5 000\$00
d) Teóricos para obtenção de outras qualificações, cada um	3 000\$00
e) Teóricos para obtenção de autorizações, cada um	2 000\$00
f) Teóricos especiais de proficiência	3 000\$00
g) Práticos ou verificações em voo, por hora ou fracção	5 000\$00
h) Práticos, sem incluir voo, ou verificação em simulador	2 000\$00
i) Revisão de provas escritas, por cada disciplina	3 000\$00
j) Repetição de exames devido a re-provação, por cada disciplina ...	3 500\$00

3.º Taxas de inspecções médicas:

a) Inspecções iniciais, cada uma ...	26 000\$00
b) Inspecções totais de revisão, cada uma	13 000\$00
c) Inspecções parciais, cada especialidade	2 500\$00

4.º Taxas de emissão, averbamento e revalidação de documentos:

a) Licenças aeronáuticas não profissionais	6 000\$00
b) Licenças aeronáuticas profissionais	7 000\$00
c) Licenças provisórias	2 500\$00
d) Cartão de autorização	2 500\$00
e) Certificado de tripulante	6 000\$00
f) Validação de licença	6 000\$00
g) Averbamento de qualificação ...	2 500\$00
h) Revalidação de licença	3 000\$00
i) Revalidação de qualificação	2 500\$00
j) Cadernetas de voo de tripulantes	2 500\$00

5.º Os jovens até aos 26 anos de idade, inclusive, candidatos à obtenção de quaisquer actos, documentos ou licenças de natureza não profissional previstos nos números anteriores, pagarão apenas 50% das respectivas taxas.

6.º No acto da emissão de licença não é devido o pagamento de taxa pelo averbamento de uma qualificação.

7.º Não haverá lugar a reembolso das importâncias já pagas no caso da falta de comparência do candidato a exames, inspecções médicas ou actos de licenciamento.

8.º No caso específico dos exames ou verificações, a reprovação por falta de comparência do candidato, para efeitos de taxas, corresponde a um serviço efectuado, salvo se for apresentada justificação válida num período de cinco dias úteis após a data em que teria sido efectuada a prova, devendo o candidato pagar, nesse caso, 25% das taxas respectivas, desde que o exame ou verificação seja efectuado num prazo de 90 dias contados a partir da data em que apresentou a justificação.

9.º Fica isento do pagamento de qualquer taxa o pessoal da Direcção-Geral da Aviação Civil (DGAC) que necessite de licença apropriada para o exercício das

funções que lhe estão cometidas no âmbito das atribuições da DGAC.

10.º A concessão de certificados de matrícula, de navegabilidade, de navegabilidade para exportação e de ruído, de diários de navegação, de cadernetas de aeronaves, motores, hélices e rotores e de licenças de estação de radiocomunicações de bordo de aeronaves, bem como a revalidação do certificado de navegabilidade, o abate ao Registo Aeronáutico Nacional e a aprovação de grandes modificações ao modelo original das aeronaves, serão efectuados pela DGAC, mediante o pagamento das seguintes taxas:

a) Certificado de matrícula	13 000\$00
b) Certificado de navegabilidade ...	18 000\$00
c) Certificado de navegabilidade para exportação	18 000\$00
d) Certificado de ruído	18 000\$00
e) Revalidação do certificado de navegabilidade	10 000\$00
f) Abate ao Registo Aeronáutico Nacional	7 000\$00
g) Aprovação de grandes modificações	10 000\$00
h) Diário de navegação	13 000\$00
i) Cadernetas de célula, motor, hélice e rotor	15 000\$00
j) Licença de estação de radiocomunicações de bordo	12 000\$00

11.º A concessão destes documentos para aeronaves do Estado será efectuada gratuitamente.

12.º A substituição dos documentos referidos no n.º 10.º por motivo de danos ou extravios não devidos a sinistros comprovados será feita mediante o pagamento de taxas duplas das ali prescritas.

13.º O registo de hipotecas sobre aeronaves e motores sobresselentes no Registo Aeronáutico Nacional será efectuado pela DGAC, mediante o pagamento de uma taxa correspondente a $\frac{1}{100\,000}$ do valor da hipoteca, com os seguintes limites:

a) Limite mínimo, por unidade	13 000\$00
b) Limite máximo, por unidade ...	175 000\$00

14.º Pelo cancelamento do registo de hipotecas sobre aeronaves e motores sobresselentes no Registo Aeronáutico Nacional é devida uma taxa correspondente a $\frac{1}{200\,000}$ do valor da hipoteca, com os seguintes limites:

a) Limite mínimo, por unidade	6 500\$00
b) Limite máximo, por unidade ...	67 500\$00

15.º As taxas acima discriminadas serão satisfeitas no acto da requisição dos serviços e pagas na tesouraria da DGAC.

16.º É revogada a Portaria n.º 1029/89, de 25 de Novembro.

17.º A presente portaria entra em vigor sete dias após a sua publicação.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 4 de Janeiro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. —
Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 79/91

de 29 de Janeiro

O quadro de pessoal do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha, aprovado pela Portaria n.º 649/80, de 16 de Setembro, carece ser reajustado no que se refere à departamentalização dos seus serviços administrativos.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e do artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha, aprovado pela Portaria n.º 649/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.º 1319/82, de 31 de Dezembro, 193/83, de 2 de Março, 533/83, de 6 de Maio, 35/87, de 16 de Janeiro, 150/88, de 10 de Março, e 461/88, de 13 de Ju-

lho, é de novo alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

2.º Os lugares de chefe de repartição e de chefe de secção, constantes do anexo à presente portaria, correspondem às unidades orgânicas administrativas, departamentalizadas da seguinte forma:

a) Repartição de Pessoal e Admissão de Doentes:

Secção de Pessoal;
Secção de Admissão de Doentes;

b) Repartição de Contabilidade:

Secção de Contabilidade Patrimonial;
Secção de Contabilidade Analítica;

c) Repartição de Aprovisionamento:

Secção de Aquisições;
Secção de Armazenagem e Inventário.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 14 de Dezembro de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. —
Pelo Ministro da Saúde, *Albino Aroso Ramos*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Escalão
Pessoal dirigente	—	—	 Chefe de repartição.....	3	(a)
.....					
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços....	—	 Chefe de secção	6	(a)
.....					

(a) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESÇAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 80/91

de 29 de Janeiro

Pela Portaria n.º 630/90, de 7 de Agosto, foram sujeitas ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Herdade de Claros Montes de Baixo», situada na freguesia de Vimieiro, concelho de Arraiolos, com uma área de 475,7250 ha, e «Herdade dos Condes» e outras, situadas na freguesia de Pavia, concelho de Mora, com uma área de 924,50 ha, perfazendo uma área de 1400,2250 ha, e concessionada à Santo Huberto, Caça e Turismo da Natureza, L.da, a exploração de uma zona de caça turística (processo n.º 310 da Direcção-Geral das Florestas).

Por não ter sido possível à Santo Huberto, Caça e Turismo da Natureza, L.da, chegar a acordo com o titular da propriedade denominada «Courela Nova», situada na freguesia de Pavia, concelho de Mora, inscrita com o n.º 64, secção AA, com uma área de 17,2250 ha, que se encontra no interior da zona concessionada, requereu a entidade gestora, ao abrigo do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, a agregação daquela propriedade à zona de caça turística, por impossibilidade de dar cumprimento ao determinado no artigo 21.º da mesma lei.

Verificando-se que a propriedade em causa está nas condições definidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 28.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º É rectificada a Portaria n.º 630/90, de 7 de Agosto, com a anexação da propriedade acima referida, que fica sujeita ao regime cinegético especial.

2.º É rectificada a área desta concessão, que passa a ser de 1417,45 ha.

3.º Esta área, até 31 de Maio de 2002, é concessionada à Santo Huberto, Caça e Turismo da Natureza, L.da

4.º A planta anexa à Portaria n.º 630/90, de 7 de Agosto, é substituída pela planta anexa a este diploma.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 11 de Janeiro de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

marinha de pesca, determinando que o referido curso seja criado por portaria do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 16.º do anexo à Portaria n.º 1086/90, de 27 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º É criado, no âmbito da marinha de pesca, o curso de qualificação para oficiais, designado como curso de piloto pescador.

2.º Ao curso de piloto pescador têm acesso os mestres do largo pescadores, destinando-se o mesmo a fornecer os necessários conhecimentos para o exercício das funções que competem à categoria de piloto pescador.

3.º O curso de piloto pescador, cujo funcionamento, duração, currículo e plano de estudos serão aprovados por despacho do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º do anexo à Portaria n.º 1086/90, de 27 de Outubro, é ministrado pela Escola Portuguesa de Pesca.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 26 de Dezembro de 1990.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
João Casimiro Marçal Alves, Secretário de Estado das Pescas.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO, DA SAÚDE E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 82/91

de 29 de Janeiro

Tendo por base o Decreto-Lei n.º 192/89, de 8 de Junho, a Portaria n.º 833/89, de 22 de Setembro, estabeleceu uma lista de aditivos alimentares admissíveis nos géneros alimentícios.

À evolução dos conhecimentos científicos neste domínio determinou que o n.º 3.º da referida portaria instituisse um procedimento expedito de alterações e actualizações.

O emprego de conservantes nas bebidas refrigerantes não alcoólicas, dentro e fora da Comunidade, por empresas em situação de concorrência com as congéneres portuguesas, impõe a liberalização do uso destes produtos na indústria nacional com respeito pelas normas legais em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/89, de 8 de Junho:

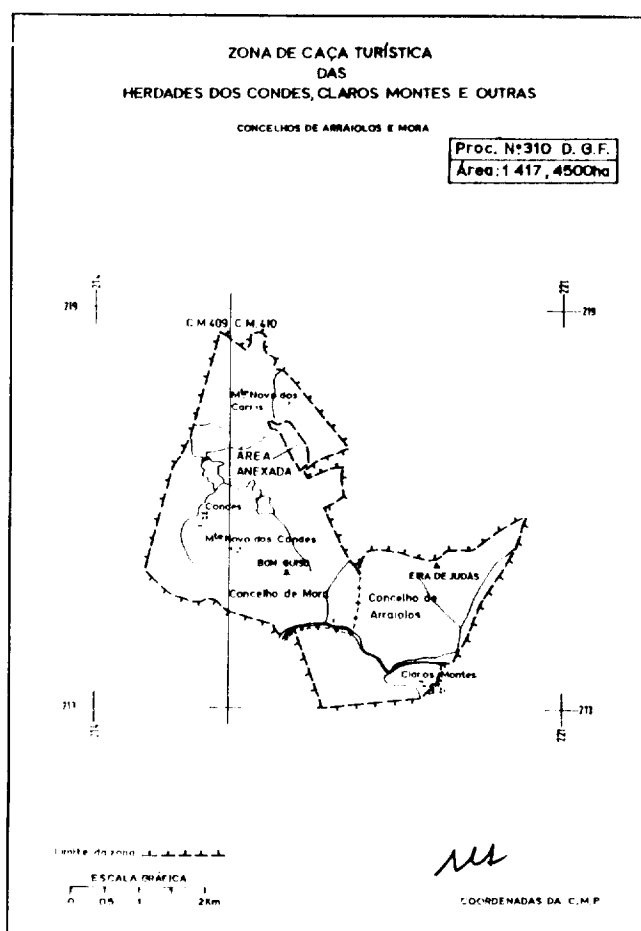
Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Saúde e do Ambiente e Recursos Naturais, sob proposta do Instituto de Qualidade Alimentar, o seguinte:

1.º

Conservantes

1 — Para além dos aditivos para refrigerantes que constam do anexo à Portaria n.º 833/89, de 22 de Setembro, é autorizado o uso dos conservantes:

a) Ácido benzóico (E210), benzoato de sódio (E211), benzoato de potássio (E212) e benzoato



Portaria n.º 81/91

de 29 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 104/89, de 6 de Abril, que aprovou o novo regime da inscrição marítima, criou no escalão de oficiais a categoria de piloto pescador, cujas funções e requisitos de acesso constam da Portaria n.º 251/89, de 6 de Abril.

Por sua vez, o anexo à Portaria n.º 1086/90, de 27 de Outubro, estabeleceu como curso de qualificação para oficiais o curso de piloto pescador, específico da

de cálcio (E213) até um limite máximo de 160 mg/kg, expressos em ácido, estemes ou em mistura;

- b) Ácido sórbico (E200), sorbato de sódio (E201), sorbato de potássio (E202) e sorbato de cálcio (E203) até um limite máximo de 300 mg/kg, expressos em ácido, estemes ou em mistura.

2 — É autorizado o uso dos conservantes indicados na alínea a) em mistura com os referidos na alínea b) até um limite máximo de 300 mg/kg, expressos nos respectivos ácidos.

2.º

Antiaglomerante

É ainda autorizado, para misturas secas usadas na preparação de refrigerantes, o uso do antiaglomerante sílica ou óxido de silício ou anidrido silícico (E551), até um limite máximo de 80 mg/l de produto pronto para consumo.

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Saúde e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 17 de Janeiro de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado da Alimentação. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Fernando Nunes Ferreira Real*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 83/91

de 29 de Janeiro

Considerando as condições de funcionamento dos cursos superiores de Gestão Bancária e de Gestão Seguradora ministrados no Instituto Superior Politécnico Internacional (ISPI), cujo funcionamento foi autorizado pelo Decreto-Lei n.º 130/88, de 20 de Abril;

Considerando-se satisfeitas as condições definidas no n.º 2 do artigo 2.º daquele decreto-lei para efeitos de reconhecimento do grau académico (bacharelato) aos diplomas correspondentes à conclusão dos cursos:

Ao abrigo e nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 130/88, de 20 de Abril, e do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, que aos diplomas emitidos pelo Instituto Superior Politécnico Internacional (ISPI) pela conclusão dos cursos de Gestão Bancária e de Gestão Seguradora seja reconhecida a produção de efeitos correspondentes aos da titularidade do grau de bacharelato do ensino público.

Ministério da Educação.

Assinada em 31 de Dezembro de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 15/91

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas (orçamento de 1990), nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma e cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	01	01				Gabinetes dos membros do Governo e serviços de apoio		
						Gabinete do Ministro		
						Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	394	-
			8.01.0	01.01.08		Representação	-	489
			8.01.0	01.01.10		Subsídios de refeição	-	15
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	166	-
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	30

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	01	01		01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.02		Abono de família	-	80
			8.01.0	01.03.03		Prestações complementares	-	50
			8.01.0	01.03.05		Acidentes em serviço	-	20
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	80
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	30
			8.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	30
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	210	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	4	-
			8.01.0	02.03.05		Locação de outros bens	-	30
			8.01.0	02.03.07		Transportes	-	150
			8.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	160	-
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	170	-
				06.00.00		Outras despesas correntes:		
				06.03.00		Diversas:		
			8.01.0		A	Despesas com grupos de trabalho, comissões, congressos e outros	-	250
						Comissão de aplicação de colimas em matéria económica		
		02		01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 939	-
			8.01.0	01.01.09		Participações e prémios	1 930	-
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	19	-
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	236
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	28	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.02		Abono de família	13	-
			8.01.0	01.03.03		Prestações complementares	48	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	100	-
						Gabinete para os Assuntos Comunitários		
		03		01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	376
			8.01.0	01.01.07		Gratificações	-	30
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	130
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	188
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	-	90
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	106
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	108	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.02		Abono de família	-	50
			8.01.0	01.03.03		Prestações complementares	-	30

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	01	03		02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	20
			8.01.0	02.03.05		Locação de outros bens	-	20
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	88	-
			8.01.0	02.03.07		Transportes	-	80
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	35
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	25
	02					Gabinete do Secretário de Estado do Comércio Interno		
		01				Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	376	-
			8.01.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	-	27
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	72
			8.01.0	01.01.08		Representação	-	49
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	147	-
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	181	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	-	180
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	27
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.05		Acidentes em serviço	-	20
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	40
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	10
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	10
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	85	-
			8.01.0	02.03.07		Transportes	60	-
			8.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	450	-
			8.01.0	02.03.09		Seguros	-	8
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	70
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	10
	03					Gabinete do Secretário de Estado do Turismo		
		01				Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.08		Representação	-	170
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	130
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	245	-
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	120	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	03	01		01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.02		Abono de família	15	-
			8.01.0	01.03.03		Prestações complementares	-	24
			8.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	33	-
			8.01.0	01.03.05		Acidentes em serviço	-	15
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	5	-
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	10	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	60	-
			8.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	10
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	40	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	14
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	135	-
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	20	-
			8.01.0	02.03.09		Seguros	-	10
				02.03.10		Outros serviços:		
			8.01.0		A	Despesas func. cons. nac. turismo	-	140
			8.01.0		B	Outros	-	60
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			8.08.0		C	Direcção-Geral do Turismo	-	15 000
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	-	70
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	40
				08.00.00		Transferências de capital:		
				08.02.00		Administrações públicas:		
				08.02.03		Serviços autónomos:		
			8.08.0		B	Direcção-Geral do Turismo	15 000	-
						Gabinete do Secretário de Estado do Comércio Externo		
						Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	700
			8.01.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	1 275	-
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	575
			8.01.0	01.01.08		Representação	-	700
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	200
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.03		Prestações complementares	-	20
			8.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	450	-
			8.01.0	01.03.05		Acidentes em serviço	-	20
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	20
04		01						

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	04	01		02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	80	-
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	80	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	180	-
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	20	-
			8.01.0	02.03.07		Transportes	300	-
	05	01				Secretaria-Geral		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	5 145
			8.01.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	145	-
			8.01.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	927	-
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	500	-
			8.01.0	01.01.07		Gratificações	-	300
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	350
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	200
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	408	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.02		Abono de família	106	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	280
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	280	-
02	01				Auditoria Jurídica			
			01.00.00		Despesas com o pessoal:			
			01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 830	-	
		8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	26	-	
		8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	454	-	
					<i>Total do capítulo 01</i>	27 490	27 490	
02	01				Serviços operativos			
					Direcção-Geral do Comércio Interno			
			01.00.00		Despesas com o pessoal:			
			01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		8.09.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	100	-	
			01.03.00		Segurança Social:			
		8.09.0	01.03.02		Abono de família	300	-	
		8.09.0	01.03.07		Outras pensões	1 800	-	
			02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
			02.01.00		Bens duradouros:			
8.09.0	02.01.04		Material de cultura	100	-			

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
02	01			02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.09.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	100	-
			8.09.0	02.02.06		Consumos de secretaria	300	700
			8.09.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	50
			8.09.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	450	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.09.0	02.03.01		Encargos das instalações	400	-
			8.09.0	02.03.02		Conservação de bens	50	-
			8.09.0	02.03.06		Comunicações	50	450
			8.09.0	02.03.07		Transportes	-	600
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.09.0	07.01.07		Material de informática	-	1 270
			8.09.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	580
	02					Direcção-Geral da Concorrência e Preços		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.09.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	500	-
			8.09.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	3 225
			8.09.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	300
			8.09.0	01.01.07		Gratificações	-	30
			8.09.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	2 081
			8.09.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	2 725	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.09.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	1 121
			8.09.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	200	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.09.0	01.03.02		Abono de família	-	238
			8.09.0	01.03.07		Outras pensões	-	2 200
		03			02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:	
			02.01.00		Bens duradouros:			
	8.09.0		02.01.04		Material de cultura	-	310	
			02.02.00		Bens não duradouros:			
	8.09.0		02.02.06		Consumos de secretaria	-	295	
	8.09.0		02.02.08		Outros bens não duradouros	150	-	
			02.03.00		Aquisição de serviços:			
	8.09.0		02.03.01		Encargos das instalações	650	-	
	8.09.0		02.03.02		Conservação de bens	2 412	-	
	8.09.0		02.03.06		Comunicações	1 863	-	
	8.09.0		02.03.07		Transportes	-	409	
	8.09.0		02.03.10		Outros serviços	300	-	
			07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
			07.01.00		Investimentos:			
	8.09.0		07.01.07		Material de informática	1 409	-	
03						Direcção-Geral da Inspeção Económica		
			01.00.00		Despesas com o pessoal:			
			01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
		8.09.0	01.02.02		Horas extraordinárias	289	-	
		8.09.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	87	-	
			02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
			02.01.00		Bens duradouros:			
		8.09.0	02.01.03		Material de secretaria	-	528	
	8.09.0	02.01.04		Material de cultura	-	50		

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
02	03			02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.04		Alimentação:		
			8.09.0		B	Aquisição de refeições confeccionadas	-	20
			8.09.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	257
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.09.0	02.03.10		Outros serviços	479	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.09.0	07.01.07		Material de informática	-	2 254
			8.09.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	2 254	-
	04					Direcção-Geral do Comércio Externo		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.09.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	1 400
			8.09.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	1 400	-
			8.09.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	400
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.09.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	400	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.09.0	02.01.04		Material de cultura	400	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.09.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	542	-
			8.09.0	02.02.04		Alimentação	30	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.09.0	02.03.01		Encargos das instalações	500	-
			8.09.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	103
			8.09.0	02.03.04		Locação de material de informática	620	-
			8.09.0	02.03.06		Comunicações	2 500	-
			8.09.0	02.03.07		Transportes	-	6 862
			8.09.0	02.03.09		Seguros	73	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.09.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	2 300	-
						<i>Total do capítulo 02</i>	25 733	25 733
03						Inspecção-Geral de Jogos		
	01					Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença:		
			8.08.0		A	Dotação com compensação em receita	-	1 500
				01.01.05		Pessoal aguardando aposentação:		
			8.08.0		A	Dotação com compensação em receita	1 500	-
				01.01.07		Gratificações:		
			8.08.0		A	Dotação com compensação em receita	-	1 600

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
03	01			01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie:		
			8.08.0		A	Dotação com compensação em receita	1 600	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.01		Encargos das instalações:		
			8.08.0		A	Dotação com compensação em receita	1 400	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
				07.01.03		Edifícios:		
			8.08.0		A	Dotação com compensação em receita	-	1 900
				07.01.06		Material de transporte:		
			8.08.0		A	Dotação com compensação em receita	500	-
						Total do capítulo 03	5 000	5 000
						Total do Ministério	58 223	58 223

9.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Novembro de 1990. — O Director, *Fernando da Cruz Fernandes*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 88\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
03	01			01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie:		
			8.08.0		A	Dotação com compensação em receita	1 600	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.01		Encargos das instalações:		
			8.08.0		A	Dotação com compensação em receita	1 400	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
				07.01.03		Edifícios:		
			8.08.0		A	Dotação com compensação em receita	-	1 900
				07.01.06		Material de transporte:		
			8.08.0		A	Dotação com compensação em receita	500	-
						Total do capítulo 03	5 000	5 000
						Total do Ministério	58 223	58 223

9.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Novembro de 1990. — O Director, *Fernando da Cruz Fernandes*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 88\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex